



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04 /2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O INSTITUTO
DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - IAG.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2986181, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO e, de outro lado, o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - IAG**, neste ato representado pelo seu presidente, **Dr. FLÁVIO BUONADUCE BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.426.991-72, Registro de Identidade nº 10.114 OAB-GO, neste documento ambas denominadas **INSTITUIÇÕES**, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas, de conhecimentos e de recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas que compreenderão:

2.1. desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos;

2.2. intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências;

2.3. intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;

2.4. realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriamente à igualdade de gênero nos meios jurídicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do “Selo XXXXX”, informados no termo anexo;

2.5. intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente ACORDO;

2.6. desenvolvimento de softwares, planejando e especificando seus requisitos mediante o documento de Planos e Requisitos do Projeto;

2.7. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução e cumprimento das atividades descritas na Cláusula Segunda, deverá ser previamente apresentado Plano de Trabalho específico, nos termos do modelo do Anexo Único, em aditamento e complementarmente ao presente ACORDO, que fará parte integrante deste.

3.1. Nos respectivos Planos de Trabalho constarão a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, e, previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

3.1.1. Não haverá repasse ou transferências de recursos financeiros entre as instituições partícipes do presente ACORDO.

3.2. Para acompanhamento fiel do mister do presente ACORDO, as partes constituirão Comissão de Monitoramento, formada por um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

a. elaborar os programas anuais de cooperação, que, após aprovação por ambas as Instituições, farão parte do presente ACORDO como Anexos;

b. validar os planos de trabalho previstos na Cláusula Terceira;

c. avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;

d. elaborar relatórios periodicamente, até o final da vigência do ACORDO, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;

e. conceder anuência prévia à divulgação e transmissão para terceiros dos trabalhos e resultados decorrentes do presente ACORDO;

f. outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – As divergências acerca da interpretação e execução da presente cooperação técnico científica serão resolvidas pela Comissão citada no item 3.2 deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse ACORDO com o TRE/GO-EJE/GO nem com o INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - IAG, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente voluntária e graciosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente ACORDO, deverá incluir, de forma expressa, referência à ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE GOIÁS e o INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - IAG, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - A fim de viabilizar a execução do presente ACORDO, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente ACORDO somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

CLÁUSULA NONA - O presente ACORDO terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste ACORDO serão resolvidos de comum ACORDO pelas instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito desde logo, Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede nesta Capital, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.

E por estarem de pleno ACORDO com o conteúdo do presente instrumento, foi o mesmo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na assinatura eletrônica

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura eletrônica
FLÁVIO BUONADUCE BORGES
Presidente do Instituto dos Advogados de Goiás – IAG

ANEXO ÚNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022
PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho se refere ao Acordo de Cooperação 04/2022, cujo escopo é consolidar a parceria para desenvolver quaisquer das modalidades de projetos dispostas entre os itens 2.1 e 2.7 da cláusula segunda do acordo de cooperação, quais sejam:

2.1. desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos;

2.2. intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências;

2.3. intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;

2.4. realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriamente à igualdade de gênero nos meios jurídicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do “Selo XXXXXX”, informados no termo anexo;

2.5. intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente ACORDO;

2.6. desenvolvimento de softwares, planejando e especificando seus requisitos mediante o documento de Planos e Requisitos do Projeto;

2.7. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste ACORDO.

O plano de trabalho apresentado para o desenvolvimento de quaisquer atividades supra deve respeitar a formatação disposta no **item 3.1** – identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, e, previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas – conforme instruções abaixo:

Objeto: deverá ser descrita qual a realização a que se dará encaminhamento, com as especificações da modelagem do respectivo projeto a ser concretizado.

Justificativa: a parceria se desenvolve com o fito de promover a capacitação de profissionais que atuem no direito eleitoral, bem como em difundir sob a perspectiva

acadêmica, as temáticas afetas ao direito eleitoral e político.

Meta: faz-se necessário descrever onde se pretende chegar, e o que se pretende produzir. Por exemplo, se o objeto do plano de trabalho for a realização de um simpósio, poder-se-á ter como meta a “produção de conteúdo instrutivo sobre a temática, com alcance direcionado ao público em geral, em perspectiva multidisciplinar de abordagem, gerando, ao final, material de consulta especializada a ser disponibilizado em plataformas eletrônicas.

Cronograma: definir tempo total para execução do programa, bem como estratificar o tempo necessário para execução de cada etapa. Exemplo:

Modalidade do projeto	Meta	Tempo total para concretização	Período de divulgação	Inscrições	Transmissão
Descrever o objeto	Desdobramento do objeto com a definição dos resultados esperados em cada etapa. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos necessários à realização do objeto.	Ex. 60 dias - início dia XX término dia XX	Ex. 15 dias - Dia XX ao dia XX	Ex. 30 dias - Dia XX ao dia XX	Ex. Dias dias XX a XX



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR(A)-GERAL**, em 29/07/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Buonaduce Borges, Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0319156** e o código CRC **045DC981**.